



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 438 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre pagamento de abono de natal aos servidores do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, no mês de dezembro de 2011”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento de abono de natal, em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de dezembro de 2011, aos servidores do Município de Porto Velho, compreendendo os Servidores do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único. O abono de natal de que trata o *caput* deste artigo, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei Complementar, será custeado pelo Município, e:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município